



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL RERRATIFICADO Nº 057/2025

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

PROCESSO Nº 118/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA DO ITEM

ENCERRAMENTO: DIA 03 DE MARÇO DE 2026, ÀS 9H.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, ELÉTRICA, SISTEMAS DE FREIO E SUSPENSÃO, TROCA DE ÓLEO, FUNILARIA, TAPEÇARIA E BORRACHARIA.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, CNPJ nº 46.599.825/0001-75, localizado na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (uma vez que este município possui população menor que 20 mil habitantes e conta com prerrogativa para isso nos termos do art. 176, inciso II da Lei 14.133/21) de Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR HORA DO ITEM**, modo de disputa “ABERTO” - Processo nº 118/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, ELÉTRICA, SISTEMAS DE FREIO E SUSPENSÃO, TROCA DE ÓLEO, FUNILARIA, TAPEÇARIA E BORRACHARIA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 4.119/25, 4.120/25, 4.121/25, 4.122/25 e 4.124/25 e suas alterações posteriores, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **03 DE MARÇO DE 2026, ÀS 9H**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, ELÉTRICA, SISTEMAS DE FREIO E SUSPENSÃO, TROCA DE ÓLEO, FUNILARIA, TAPEÇARIA E BORRACHARIA**, devendo os serviços serem executados de acordo com o Anexo I – Termo Referencial, parte integrante deste edital.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que deverão estar de acordo com as exigências deste edital.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 - Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.4.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21](#).

2.4.11 - O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.12 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.14 - O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.15 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/21](#).

2.4.16 - A vedação de que trata o item 2.4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes), AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E VALIDADE DE DOCUMENTOS:

3.1 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações. O Órgão Público não possui quaisquer responsabilidades em relação às Propostas e Documentos remetidos por via postal, caso ocorram extravios ou atraso na recepção pelo setor de licitações, seja qual for o motivo ou o responsável pela ocorrência. Não haverá tolerância após os horários estabelecidos como limites para a recepção de documentos e início do credenciamento.

3.1.1 – Para os envelopes encaminhados via postal ou outro meio de transporte deverá constar **FORA DOS ENVELOPES** documento de identificação da empresa como: cartão CNPJ, contrato social, ou qualquer outro documento oficial, bem como os constantes do item 3.2 – “d”, conforme o caso.

3.2 - Para o credenciamento com representante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (reconhecida firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 3.2 deste edital.

d) - **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME OU EPP:** Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21. Somente será aplicado quando o objeto ou item em disputa possuir o valor estimado para contratação inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

d.1 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar (fora dos envelopes)**:

d.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente.

d.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1 - Deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 e nº 2, os documentos relacionados na Letra ‘a’ e, se for o caso, na Letra ‘b’ do Item 3.2. **A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE.**

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

3.6 - Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.6.1 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7 - Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados segundo o Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21 com o subsidio do Artigo 3º, Incisos I e II da Lei nº 13.726/18:

- a) **Reconhecimento de firma:** Será exigido somente em caso de dúvida sobre a autenticidade, podendo ser efetuada pelo agente público administrativo, através de confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar o reconhecimento no próprio documento;
- b) **Autenticação de cópia de documento:** Poderá ser efetuada pelo agente público administrativo, mediante a comparação da cópia com o documento original ou através de declaração de autenticidade emitida por advogado que por ela responderá pessoalmente;

3.8 - Os documentos exigidos e que não possuírem data de validade regulamentada pelo órgão expedidor, somente serão aceitos quando emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

3.9 - Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Órgão Público a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

3.10 - Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante Certificado Digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil: Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 055/2025

Processo nº 118/2025

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 055/2025

Processo nº 118/2025

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) Proposta contendo a descrição dos serviços, preferencialmente em conformidade com as especificações constantes deste Edital, ou descrição sucinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

d) **VALOR POR HORA**, bem como o **VALOR TOTAL** para os serviços objeto do Item, conforme descrito no Anexo I deste edital, sendo este expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

f) condição de pagamento: conforme estabelecido no item XI do edital.

g) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita por seu representante legal de que todos os serviços prestados terão **garantia**, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega, conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor em seu Art. 26.

h) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita por seu representante legal de que **possui disponibilidade ou de que reúne condições de instalações adequadas, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos automotivos considerados tecnicamente essenciais e indispensáveis para o cumprimento do objeto desta licitação.**

i) Declaração da licitante que a mesma possui para a execução dos serviços, **estabelecimento localizado dentro dos limites territoriais perímetro de 55 (cinquenta e cinco)km, por meio rodoviário, sendo considerado apenas a distância percorrida através de rodovia asfaltada**, tendo como marco inicial a Prefeitura Municipal, localizada nesta cidade de Cardoso na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.
- g) **Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa.**

** Os documentos citados na letra "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Cardoso, apresentar também desta.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa,
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 – Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

6.1.3- OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

e) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

f) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

g) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 70, LGPD).

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado de características semelhantes.

NOTA 1 - O atestado deverá ser confeccionado em folha timbrada do emitente, constando as seguintes informações: razão social do emitente, endereço do emitente, telefone do emitente, os serviços realizados de forma sucinta e se foi satisfatório, qual foi o objeto entregue pelo licitante, razão social do licitante e seu CNPJ, endereço do licitante e assinatura do emitente.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos exigidos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 - No tocante aos preços e as propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.1 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR HORA DO ITEM.**

7.6 – O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se conforme o item 7.11 ou 7.12 conforme o caso.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário do ITEM, observada a redução mínima entre os lances, a qual será para o(s) ITEM(S) do objeto deste Pregão de 0,5% (meio ponto percentual).

7.8 - Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto da Lei federal nº 14.133/21.

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferte o menor valor na etapa de lances.

7.11 - Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.11.1 - Considera-se empate aquelas situações previstas nos itens:

7.11.1.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA LICITANTES ENQUADRADOS COMO ME/EPP – Lei Complementar nº 123/2006:

7.11.1.2. Antes da aplicação dos critérios para o desempate estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, será observado o critério para desempate estabelecido no Artigo 44 da Lei Federal nº 123/2006:

a) “Artigo 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de concorrência, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

7.12 - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE – Artigo 60 da Lei nº 14.133/2021:

1-) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (aplicável o regulamento do Decreto Federal nº 11.430/2023).

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2-) Não ocorrendo o desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.12.1 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.13 - O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.14 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.14.2 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.16 - Quando da abertura do envelope “DOCUMENTOS”, eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante: -

a) substituição e complementação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

7.17 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.18 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.19 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.21 - Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.21.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.14 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.22 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.23 - Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.24 - A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço de cada item, caso seja necessário.

7.25 - Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta.

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (art. 165, da Lei 14.133/21).

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.3 - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.4 - Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail (licitacao@cardoso.sp.gov.br) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.5 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.165 § 2º da Lei 14.133/21.

8.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

8.8 - A ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Federal nº 11.462/23, e suas alterações, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

8.9 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação publicada no Diário Oficial do Município. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída e sofrerá as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.10 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata.

IX – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data da assinatura da respectiva ata.

9.2 – Os serviços serão requisitados parceladamente, conforme a necessidade, através de Autorizações de Serviços (A.S), expedidas por cada Secretaria Municipal.

9.3 - As Autorizações de Serviços serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive whatsapp e correio eletrônico.

9.4 - As Autorizações de Serviços deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Detentora da Ata, especificações dos serviços a serem realizados e estar devidamente assinada e rubricada pelo Secretário Municipal solicitante.

9.5 - Será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, bem como as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da prefeitura.

9.6 - Será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA o pessoal especializado necessário para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.7 - A DETENTORA DA ATA deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela prefeitura.

9.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da ata ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

9.9 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração conforme a Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – A contratante se compromete a levar o veículo até o estabelecimento da contratada para a realização dos serviços necessários, sendo que o objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal no ato da retirada do veículo.

10.2 - Por ocasião da entrega, o Detentor da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

10.3 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Detentora da Ata vencedora deverá refazê-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas lei federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

10.4 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao detentor da ata em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços executados, juntamente com a ordem de cada serviço, e estar devidamente atestada o recebimento dos serviços pela pessoa responsável de cada setor de Administração.

11.2 – Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

11.3 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos serviços devidamente identificada, ou na modalidade contracheque, nominal à Detentora da Ata, sendo vedado qualquer outro meio de pagamento.

XII - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1 - Havendo alteração de preços dos produtos no mercado, os preços registrados poderão, a critério exclusivo da administração, ser realinhados de conformidade com as modificações ocorridas, hipótese em que será mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado da época da abertura do certame.

12.2 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

XIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O detentor da ata de registro de preços estará obrigado ao fornecimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE DITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao pregoeiro, por meio do e-mail licitacao@cardoso.sp.gov.br, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP (art. 164 da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

14.2 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

14.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail seguinte: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de circulação regional e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>.

15.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações, localizada na Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura da Ata.

15.6 - As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Modelos de Declarações

Anexo IV – Minuta de Contrato

15.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 12 de fevereiro de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025 – PROCESSO Nº 118/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO			
SECRETARIA	DEPARTAMENTO OU SETOR	NOME RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	CARGO
Secretaria Municipal de Gestão Financeira	Departamento De Planejamento De Contratações Públicas	Patricia Aciole de Andrade	Escriturária

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*
- j) adequação orçamentária;*

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – O presente termo de referência tem por objeto o **“Pregão – Registro de Preço para contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, retífica de motor e câmbio com mão de obra preventiva e corretiva necessária, em veículos leves, pesados, maquinários e implementos do município.”**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, retífica de motor e câmbio com mão de obra preventiva e corretiva necessária, em veículos leves, pesados, maquinários e implementos do município.”	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.2 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

2.3 - O fornecimento dos serviços é enquadrado como imediato e continuado.

2.4 - O critério de julgamento desta licitação será de MENOR PREÇO POR ITEM.

2.5 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação tem como fundamento o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela servidora Patrícia Aciole de Andrade, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual evidencia a necessidade e a viabilidade do **“contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, retífica de motor e câmbio com mão de obra preventiva e corretiva, em veículos leves, pesados, maquinários e implementos do município com limitação de quilômetro.”**

4.0 - JUSTIFICATIVAS:

4.1 Considerando questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora dos serviços de mão de obra, deverá disponibilizar para a execução dos serviços, **estabelecimento localizado dentro dos limites territoriais perimetro de 55 (cinquenta e cinco)km, por meio rodoviário, sendo considerado apenas a distância percorrida através de rodovia asfaltada**, tendo como marco inicial a Prefeitura Municipal, localizada nesta cidade de Cardoso na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870.

4.2 A presente licitação visa assegurar prestação de serviços de manutenção e reparo de veículos sob diretriz de limitar ao máximo o deslocamento de veículos entre as oficinas e as dependências da contratante. **A contratante ficará responsável por levar o veículo até a oficina indicada**, conforme cronograma e requisitos técnicos estabelecidos neste edital, de modo a garantir:

- **Controle de custos e rastreabilidade dos serviços;**
- **Padronização de procedimentos de serviços utilizados;**
- **Redução de riscos logísticos e operacionais decorrentes de deslocamentos;**
- **Facilitação de fiscalização e acompanhamento do contrato.**

4.3 Ao estabelecer um raio geográfico, evita-se que oficinas distantes apresentem propostas sem considerar plenamente os custos de transporte, deslocamento de veículos e tempo de atendimento, assegurando competitividade justa.

4.4 Com perímetro definido, a contratante planeja de forma mais eficiente a logística de remoção e entrega dos veículos, otimizando rotas, tempo de atendimento e disponibilidade de recursos.

4.5 Ao restringir o pool de oficinas ao perímetro, é possível exigir padrões mínimos (qualificações, certificações, disponibilidade de mão de obra, equipamentos de diagnóstico e atendimento emergencial) para todas as participantes, promovendo qualidade homogênea.

4.3 A justificativa se dá também pela necessidade de manter esses veículos, maquinários e equipamentos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, para que possam estar à disposição do serviço a qualquer momento que forem demandados. Em situações emergenciais, espera-se, assim, prolongar a vida útil desses bens e garantir maior segurança na trafegabilidade dos veículos, além de evitar a interrupção dos trabalhos e a ocorrência de acidentes.

4.4 Atualmente, a Administração não dispõe de estrutura própria nem de equipe técnica qualificada em número e especialização suficientes para a execução direta dos serviços de manutenção mecânica e substituição de lubrificantes. A realização desses serviços exige disponibilidade de mão de obra especializada, ferramental adequado e insumos compatíveis com os diferentes sistemas mecânicos da frota, o que reforça a necessidade de contratação externa, mediante credenciamento de empresas aptas e regulares.

4.5 A contratação ora proposta permitirá o atendimento imediato e contínuo das demandas relacionadas à conservação da frota municipal, assegurando a execução de reparos, substituição de componentes, regulagens técnicas e troca periódica de óleo lubrificante, conforme as recomendações dos fabricantes e os critérios operacionais definidos pela Administração.

4.6 Considerando o zelo pela manutenção e conservação do patrimônio público e a segurança e boas condições de uso dos veículos, estima-se alcançar uma economia com maior eficiência, possibilitado a necessária transparência e controle efetivo dos gastos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.0 – DESCRIÇÃO SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de manutenções preventivas e corretivas, de maneira que a contrata da atenda aos requisitos solicitados neste Termo de Referência, garantindo a qualidade da contratação. Dessa forma, atendendo a solução de mercado que melhor assiste ao interesse público no intuito de preservar o patrimônio público e a segurança dos servidores, para que possa ser promovido de forma eficiente os serviços finalísticos prestados pela administração à população.

6.0 REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que a contratação ocorra de forma satisfatória e necessário que a empresa atenda todos os requisitos da habilitação previsto em edital.

6.2 Considerando questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora dos serviços de mão de obra, deverá disponibilizar **para a execução dos serviços, estabelecimento localizado dentro dos limites territoriais perímetro de 55 (cinquenta e cinco) km, por meio rodoviário, sendo considerado apenas a distância percorrida através de rodovia asfaltada**, tendo como marco inicial a Prefeitura Municipal, localizada nesta cidade de Cardoso na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870.

7.0 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A realização dos serviços será realizada nas seguintes etapas:

7.1 A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme necessidade das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, mediante emissão de Ordem de Serviço (AFM/S) ou requisição formal, devidamente assinada e autorizada pela autoridade competente.

7.2 Os serviços poderão ser executados:

- Nas oficinas, observando-se o tempo de resposta acordado no edital;
- Nas instalações da Administração Pública, desde que tecnicamente viável e previamente autorizado;
- Em regime contínuo ou esporádico, conforme a urgência e o tipo de falha/mecânica preventiva necessária;
- Com fornecimento de boletins de diagnóstico técnico, relatórios de serviços executados e notas fiscais individualizadas, discriminando os itens e serviços prestados.

7.3 Em todos os casos, a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- Qualidade técnica conforme padrões do setor automotivo;
- Execução dentro dos prazos acordados e com garantia mínima conforme código de defesa do consumidor;
- Acondicionamento e descarte ambientalmente adequados de resíduos e peças, conforme legislação ambiental vigente.

Obedecendo as seguintes etapas:

7.4 O tempo de execução dos serviços desempenhado, que será acompanhado pela Contratante por servidor da municipalidade.

7.5 Quando tratar-se de veículos considerados de emergência, esses terão total prioridade sobre qualquer outro serviço que esteja sendo executado no momento da chegada na empresa vencedora, ou seja, em no máximo 30 (trinta) minutos, o veículo deverá estar sendo avaliado/reparado e o mais breve possível repassada a relação de peças (quando necessário) para total reparo.

7.6 Os serviços de mão de obra (preventiva) deverão ser realizados em até 08 (oito) horas comerciais contados da data do recebimento do veículo ou equipamento, sendo possível a prorrogação mediante autorização do Gestor da Frota e/ou servidor público responsável pela Manutenção da frota

7.7 Para mão de obra (corretiva) de veículos médio – tipo micro-ônibus, a empresa deverá emitir, em até 08 (oito) horas comerciais contando a partir do recebimento do veículo em sua oficina, um relatório/orçamento com a estimativa de horas para a execução dos serviços e relação de peças caso necessário e para serviços de mão de obra (corretiva) de caminhões/máquinas e equipamentos pesados deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas comerciais.

7.8 Após a Contratante/Departamento responsável receber da Contratada o relatório/orçamento com a estimativa de horas e peças se necessário, o mesmo fica responsável por enviar por meios de comunicação a AFM/S (autorização de fornecimento de material e serviços).

7.9 Fica a contratante responsável pelo fornecimento das peças, caso seja necessário, em até 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.10 A contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para concluir a execução dos serviços, após o recebimento das peças se necessário e o recebimento a AFM/S, exceto serviços de retífica de motor e câmbio, este terá o prazo de 20 dias úteis.

7.11 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.0 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - O Controle e a Avaliação da execução do Contrato ficarão a cargo do gestor /fiscal, qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 - Qualquer comunicação com a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

8.3 - É vedado transferir, total ou parcialmente, a terceiros a execução dos serviços objeto, sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública, conforme disposto no art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

SEGUE OBJETO DESTA LICITAÇÃO CONFORME ESSE TR – TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA ABAIXO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

ITEM	SERVIÇOS	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	HORAS QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mecânica	Veículos médios e pesados	Prestação de serviços especializados em manutenção mecânica geral (corretiva e preventiva), compreendendo toda parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas), motor diesel (linha média e pesada), tais como micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	6000	R\$ 261,29	R\$ 1.567.740,00
02	Elétrica	Veículos Leves	Prestação de serviços especializados em elétrica geral: reparos e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, bateria, alternador, motores elétricos, etc.	2000	R\$ 122,18	R\$ 244.360,00
03	Elétrica	Veículos médios e pesados tipo micro ônibus caminhões e ônibus	Prestação de serviços especializados em elétrica geral: reparos e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, bateria, alternador, motores elétricos, etc.	3000	R\$ 133,15	R\$ 399.450,00
04	Elétrica	Veículos tipo tratores e maquinários	Prestação de serviços especializados em elétrica geral: reparos e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, bateria, alternador, motores elétricos, etc.	1500	R\$ 132,84	R\$ 199.260,00
05	Mecânica hidráulica	Veículos pesados	Serviços de manutenção hidráulica, plataforma e porta automotiva (corretiva e preventiva), em veículos motor diesel (linha médio e pesada), tais micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	1000	R\$ 479,40	R\$ 479.400,00
06	Serviços em ar condicionado	Veículos leves/médio e pesados	Serviços de manutenção em ar condicionado e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva) em veículos leves, médio e pesados, higienização, carga de gás, troca de compressor, entre outros.	5000	R\$ 373,80	R\$ 1.869.000,00
07	Serviços de funilaria e pintura	Veículos leves	Prestação de serviço de borracharia e reparos em pneus.	2000	R\$ 164,35	R\$ 328.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

08	Serviços pneumáticos	Veículos médios e pesados	Serviços de retífica de motor e câmbio nos veículos da frota municipal tais como, micro-ônibus, ônibus, caminhões e demais veículos similares.	2000	R\$ 418,37	R\$ 836.740,00
09	Serviços pneumáticos	Veículos médios e pesados	Prestação de serviço de borracharia e reparos em pneus de veículos tipo micro-ônibus, ônibus, caminhões	1000	R\$ 243,25	R\$ 243.250,00
10	Serviços de retífica	Veículos médio e pesados	Prestação de serviços especializados em manutenção e reparos em funilaria e pintura e etc.	2000	R\$ 253,05	R\$ 506.100,00
11	Serviços de tapeçaria	Veículos médios e pesados	Serviços de tapeçaria, limpeza de estofamentos dos bancos e afins da linha automotiva (corretiva e preventiva), linha leve, média e pesada	1500	R\$ 122,27	R\$ 183.405,00
12	Serviços de reboque/guincho	Veículos Médios e pesados	Serviços de guincho/reboque linha pesada, Caminhão Guincho pesado (guincho de reboque pesado) com chassi reforçado e tomada de força (ou motor próprio) para tração, plataforma elevatória móvel com sistema de reboque para operações especiais em locais restritos.	2000	R\$ 8,18	R\$ 16.360,00
TOTAL GERAL: R\$ 6.873.765,00						

LEGENDA:

Veículos Leves: carros, hatch, sedan e utilitários

Veículos Médios: micro-ônibus

Veículos Pesados: ônibus e caminhões

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado de forma parcelada (mensalmente), conforme serviço prestado.

10.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante (s) vencedor(es), no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

10.3 O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA– Transferência Eletrônica Disponível/PIX, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 10.2 reiniciará-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no momento da contratação, se houver.

11 – GESTÃO CONTRATUAL:

11.1 – O responsável pela gestão e fiscalização do contrato será o servidor **Edson Hernandes Guedes Batista**, portador do RG: 42.982.994-2 e CPF 340.318.378/52., tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, **com pelo menos 90 dias de antecedência** com termino do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.
- d) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a prestação do serviço.
- e) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- f) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

12 – GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 – Não haverá exigência de garantia contratual na execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1 – A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor será credenciamento.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Valor estimado para contratação anual será de R\$ 6.873.765,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

15 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

15.1 Qualificação Técnica: - Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2026 (PREGÃO Nº 055/2025 - PROCESSO Nº 118/2025)

Aos -----(-----) dias do mês de ----- do ano de 2026, autorizado pelo ato de folhas (-----) do processo de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025 – PROCESSO Nº 118/2025, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelo Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa -----(endereço/CNPJ), representante pelo seu -----, Sr -----(qualificação).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- A DETENTORA DA ATA se compromete a executar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, ELÉTRICA, SISTEMAS DE FREIO E SUSPENSÃO, TROCA DE ÓLEO, FUNILARIA, TAPEÇARIA E BORRACHARIA**, conforme especificações abaixo, bem como de acordo com sua proposta e termo de referência, parte integrante do processo licitatório acima mencionado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	<i>Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, retífica de motor e câmbio de forma preventiva e corretiva em veículos leves, pesados, maquinários e implementos do município.”</i>	MÊS	12

1.2- A realização dos serviços será realizada nas seguintes etapas:

1.1.2- A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, mediante emissão de Ordem de Serviço (AFM/S) ou requisição formal, devidamente assinada e autorizada pela autoridade competente.

1.1.3- Os serviços poderão ser executados:

- Nas oficinas, observando-se o tempo de resposta acordado no edital;
- Nas instalações da Administração Pública, desde que tecnicamente viável e previamente autorizado;
- Em regime contínuo ou esporádico, conforme a urgência e o tipo de falha ou mecânica preventiva necessária;
- Com fornecimento de boletins de diagnóstico técnico, relatórios de serviços executados e notas fiscais individualizadas, discriminando os itens e serviços prestados.

1.1.4- Em todos os casos, a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- Qualidade técnica conforme padrões do setor automotivo;
- Execução dentro dos prazos acordados e com garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor;
- Acondicionamento e descarte ambientalmente adequados de resíduos e peças, conforme legislação ambiental vigente.

1.2- O tempo de execução dos serviços desempenhado, que será acompanhado pela Contratante por servidor da municipalidade.

1.3- Quando tratar-se de veículos considerados de emergência, esses terão total prioridade sobre qualquer outro serviço que esteja sendo executado no momento da chegada na empresa vencedora, ou seja, em no máximo 30 (trinta) minutos, o veículo deverá estar sendo avaliado/reparado e o mais breve possível repassada a relação de peças (quando necessário) para total reparo.

1.4- Os **serviços de mão de obra (preventiva)** deverão ser realizados em até 08 (oito) horas comerciais contados da data do recebimento do veículo ou equipamento, sendo possível a prorrogação mediante autorização do Gestor da Frota e/ou servidor público responsável pela Manutenção da frota

1.5- Para os **serviços de mão de obra (corretiva) de veículos médio** – tipo micro-ônibus, a empresa deverá emitir, em até 08 (oito) horas comerciais contando a partir do recebimento do veículo em sua oficina, um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

relatório/orçamento com a estimativa de horas para a execução dos serviços e relação de peças caso necessário.

1.6- Para os **serviços de mão de obra (corretiva) de caminhões/máquinas e equipamentos pesados** deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas comerciais.

1.6- Após a Contratante/Departamento responsável receber da Contratada o relatório/orçamento com a estimativa de horas e peças se necessário, o mesmo fica responsável por enviar por meios de comunicação a AFM/S (autorização de fornecimento de material e serviços).

1.7- Fica a contratante responsável pelo fornecimento das peças, caso seja necessário, em até 02 (dois) dias úteis.

1.8- A contratada terá **prazo de 05 (cinco) dias úteis para concluir a execução dos serviços, após o recebimento das peças se necessário e o recebimento a AFM/S, exceto serviços de retífica de motor e câmbio, cujo prazo será de 20 dias úteis.**

1.9- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

1.10 – A empresa contratada não pode transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

1.11- Considerando questões de ordem operacional e econômica, preservando-se assim o interesse público, a CONTRATADA, deverá disponibilizar para a execução dos serviços **estabelecimento localizado dentro dos limites territoriais de até 55 (cinquenta e cinco) quilômetros**, através de rodovias asfaltadas, tendo como marco inicial a Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, localizada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, CEP: 15.570-017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data da assinatura da respectiva ata.

2.2 – Os serviços serão requisitados parceladamente, conforme a necessidade, através de Autorizações de Serviços (AFM/S), expedidas pelo responsável pelo controle da frota municipal.

2.3 - As Autorizações de Serviços serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive whatsapp e correio eletrônico.

2.4 - As Autorizações de Serviços deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Detentora da Ata, especificações dos serviços a serem realizados e estar devidamente assinada e rubricada pelo Secretário Municipal solicitante.

2.6 – A Detentora da Ata deverá prestar garantia dos serviços executados, contados a partir da data de recebimento dos serviços, conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

2.9 - Será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, bem como as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da prefeitura.

2.10 - Será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA o pessoal especializado necessário para execução dos serviços, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

2.11 - A DETENTORA DA ATA deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela prefeitura.

2.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da ata ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.2 - Por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

3.3 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá refazê-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

3.4 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao Detentor da Ata em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor global da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ (....) reais, sendo o valor da hora de R\$

Parágrafo Único - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços executados, juntamente com a ordem de cada serviço, e estar devidamente atestada o recebimento dos serviços pela pessoa responsável de cada setor de Administração.

5.2 – Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente nominal da CONTRATADA através de transferência eletrônica/PIX, e os encargos /taxas por responsabilidade da CONTRATADA sendo vedado qualquer outro meio de pagamento.

5.4 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

6.1 - O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21.

6.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

6.3 – O reajuste anual se dará no caso de renovação da presente Ata de Registro de Preço, com a utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa DETENTORA DA ATA para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

7.2- Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o detentor da ata apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

7.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

7.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

7.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

7.2.4 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.3 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4- A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

8.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

8.2 - O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2025 – PROCESSO Nº 118/2025.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo senhor LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr. _____, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

Pela Contratada

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREGÃO Nº 055/2025 - PROCESSO Nº 118/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone para contato _____, e-mail _____, declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, o que se segue:

Declaramos que, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** e o declarante **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do **disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal**.

A empresa informa que **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal**.

DECLARA, sob as penas da Lei, que **cumpe os requisitos legais para qualificação de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

A empresa mencionada acima **concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital**;

Declara ainda que, cumpre as exigências **de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

Declara que sua **proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

Declaro, que possuo plenas condições para as entregas conforme a necessidade de cada unidade consumidora. declaro, que os produtos a serem fornecidos, são de **primeira linha** e atendem as especificações mínimas exigidas **no edital e tem padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional**.

Declaro que a **Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos**, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

Declaro que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

Declaro que como empresa enquadrada como ME ou EPP, **no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/Razão Social
Nome do Responsável/procurador
Cargo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO PREGÃO Nº 055/2025 - PROCESSO Nº 118/2025

Aos -----(-----) dias do mês de ----- do ano de 2025, autorizado pelo ato de folhas (-----) do processo de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025 – PROCESSO Nº 118/2025, foi expedido o presente CONTRATO de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelo Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a CONTRATADA, a empresa -----(endereço/CNPJ), representante pelo seu -----, Sr -----(qualificação).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- A CONTRATADA se compromete a executar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, ELÉTRICA, SISTEMAS DE FREIO E SUSPENSÃO, TROCA DE ÓLEO, FUNILARIA, TAPEÇARIA E BORRACHARIA**, conforme especificações abaixo, bem como de acordo com sua proposta e termo de referência, parte integrante do processo licitatório acima mencionado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUNTD.
01	<i>Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, retífica de motor e câmbio de forma preventiva e corretiva em veículos leves, pesados, maquinários e implementos do município.”</i>	MÊS	12

1.2- A realização dos serviços será realizada nas seguintes etapas:

1.1.2- A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, mediante emissão de Ordem de Serviço (AFM/S) ou requisição formal, devidamente assinada e autorizada pela autoridade competente.

1.1.3- Os serviços poderão ser executados:

- Nas oficinas, observando-se o tempo de resposta acordado no edital;
- Nas instalações da Administração Pública, desde que tecnicamente viável e previamente autorizado;
- Em regime contínuo ou esporádico, conforme a urgência e o tipo de falha ou mecânica preventiva necessária;
- Com fornecimento de boletins de diagnóstico técnico, relatórios de serviços executados e notas fiscais individualizadas, discriminando os itens e serviços prestados.

1.1.4- Em todos os casos, a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- Qualidade técnica conforme padrões do setor automotivo;
- Execução dentro dos prazos acordados e com garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor;
- Acondicionamento e descarte ambientalmente adequados de resíduos e peças, conforme legislação ambiental vigente.

1.2- O tempo de execução dos serviços desempenhado, que será acompanhado pela Contratante por servidor da municipalidade.

1.3- Quando tratar-se de veículos considerados de emergência, esses terão total prioridade sobre qualquer outro serviço que esteja sendo executado no momento da chegada na empresa vencedora, ou seja, em no máximo 30 (trinta) minutos, o veículo deverá estar sendo avaliado/reparado e o mais breve possível repassada a relação de peças (quando necessário) para total reparo.

1.4- Os **serviços de mão de obra (preventiva)** deverão ser realizados em até 08 (oito) horas comerciais contados da data do recebimento do veículo ou equipamento, sendo possível a prorrogação mediante autorização do Gestor da Frota e/ou servidor público responsável pela Manutenção da frota

1.5- Para os **serviços de mão de obra (corretiva) de veículos médio** – tipo micro-ônibus, a empresa deverá emitir, em até 08 (oito) horas comerciais contando a partir do recebimento do veículo em sua oficina, um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

relatório/orçamento com a estimativa de horas para a execução dos serviços e relação de peças caso necessário e para **serviços de mão de obra (corretiva) de caminhões/máquinas e equipamentos pesados** deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas comerciais.

1.6- Após a Contratante/Departamento responsável receber da Contratada o relatório/orçamento com a estimativa de horas e peças se necessário, o mesmo fica responsável por enviar por meios de comunicação a AFM/S (autorização de fornecimento de material e serviços).

1.7- Fica a contratante responsável pelo fornecimento das peças, caso seja necessário, em até 02 (dois) dias úteis.

1.8- A contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para concluir a execução dos serviços, após o recebimento das peças se necessário e o recebimento a AFM/S, exceto serviços de retífica de motor e câmbio, este terá o prazo de 20 dias úteis.

1.9- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

1.10 – A empresa CONTRATADA não pode transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

1.11- Considerando questões de ordem operacional e economica, preservando-se assim o interesse público, a CONTRATADA, deverá disponibilizar para a execução dos serviços **estabelecimento localizado dentro dos limites territoriais de até 55 (cinquenta e cinco) quilômetros**, através de rodovias asfaltadas, tendo como marco inicial a Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, localizada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, CEP: 15.570-017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

2.1 - O prazo de validade do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data da assinatura.

2.2 – Os serviços serão requisitados parceladamente, conforme a necessidade, através de Autorizações de Serviços (AFM/S), expedidas pelo responsável pelo controle da frota municipal.

2.3 - As Autorizações de Serviços serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive whatsapp e correio eletrônico.

2.4 - As Autorizações de Serviços deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da CONTRATADA, especificações dos serviços a serem realizados e estar devidamente assinada e rubricada pelo Secretário Municipal solicitante.

2.6 – A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, contados a partir da data de recebimento dos serviços, conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

2.9 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, bem como as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da prefeitura.

2.10 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o pessoal especializado necessário para execução dos serviços, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

2.11 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela prefeitura.

2.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da ata ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal.

3.2 - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.3 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá refazê-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

3.4 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer a CONTRATADA em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor global do presente CONTRATO é de R\$ (....) reais, sendo o valor da hora de R\$

Parágrafo Único - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços executados, juntamente com a ordem de cada serviço, e estar devidamente atestada o recebimento dos serviços pela pessoa responsável de cada setor de Administração.

5.2 – Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente nominal da CONTRATADA através de transferência eletrônica/PIX, e os encargos /taxas por responsabilidade da CONTRATADA sendo vedado qualquer outro meio de pagamento.

5.4 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

6.1 - O prazo de validade do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

6.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente CONTRATO, termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

6.3 – A repactuação para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, se dará no caso de renovação da presente CONTRATO, de forma anual, com a utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa CONTRATADA para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

7.2- Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o detentor da ata apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

7.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

7.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

7.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

7.2.4 - Cancelamento do CONTRATO, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.3 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4- A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

8.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2025 – PROCESSO Nº 118/2025.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir ao presente CONTRATO, serão de responsabilidade da CONTRATADA respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrado o presente CONTRATO, que vai assinada pelo senhor LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr. _____, qualificado preambulamente, representando a detentora e testemunhas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

Pela Contratada

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – CEP: 15.570-000 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL RERRATIFICADO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 055/2025 – PROCESSO Nº 118/2025

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 118/2025.

MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR HORA DO ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA, ELÉTRICA, SISTEMAS DE FREIO E SUSPENSÃO, TROCA DE ÓLEO, FUNILARIA, TAPEÇARIA E BORRACHARIA.

DATA DE REALIZAÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2026, ÀS 9h

LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, no endereço supracitado, ou através do site www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 12 de fevereiro de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal